



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C.(MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N – CEP 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz/RN – Telefax (084) 504 2200

Projeto de Lei nº. 05 /2001

Em 26 de março de 2001.

"SANCIONADA"
A PRESIDENTE LUI
Nº 66/2001
em 02.04.2001
[Assinatura]

Dispõe sobre a criação da Divisão de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, e dá outras providências Correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, o Departamento de Vigilância Sanitária e Zoonoses, diretamente subordinada a Coordenadoria de Saúde Geral.

Art. 2º. O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por Competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária e Zoonoses no âmbito do Município.

Parágrafo Único: Serviços e Ligações serão nominados de acordo com a estrutura organizacional e decisão da administração municipal.

CAPÍTULO II

Art. 3º. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Zoonoses compõe-se das seguintes seções:

- I. Seção de Controle de Alimentos;
- II. Seção de Medicamentos e Correlatos;
- III. Seção de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- IV. Seção de Serviço de Saúde.

Parágrafo Único: A estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária e Zoonoses é a constante do anexo I desta Lei (organograma).

CAPÍTULO III

Art. 4º. § 1º. Fica criado o cargo de Provimento em Comissão do Gerente de Departamento de Vigilância Sanitária e Zoonoses do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, 31 / 03 / 01

[Assinatura]
Rubrica do Presidente

[Assinatura]

Cruz/RN, a ser exercido por um profissional da área da Saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente a 50% da percebida pela coordenadoria.


§ 2º. Fica Criado o cargo de Provisão em Comissão do Chefe de Seção de Serviços de Vigilância Sanitária e Zoonoses do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e a remuneração correspondente ao código.

§ 3º. Fica criado o Cargo de Provisão em Gratificação dos Fiscais de Vigilância Sanitária e Zoonoses do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código – (ou sem remuneração, atando apenas incentivo pela produção) subordinado ao Respectivo Departamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

- I. Planejar, Coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.
- III. Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.
- IV. Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.
- V. Promover a Integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.
- VI. Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção à saúde
- VII. Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.
- VIII. Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.
- IX. Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.
- X. Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.
- XI. Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.
- XII. Promover campanhas de vacina para rebanhos bovinos, ovinos, caprinos, suínos e aves, para que no município haja controle de doenças que possam ser prevenidas com vacinas, garantindo ao produtor, qualidade no seu rebanho, e à população maior segurança no consumo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 31 / 03 / 01

Rubrica do Presidente



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 6º. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender suas atribuições e competências.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito ao orçamento do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.


Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de março de 2001.



Airton Laurentino Junior
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 31 03 01

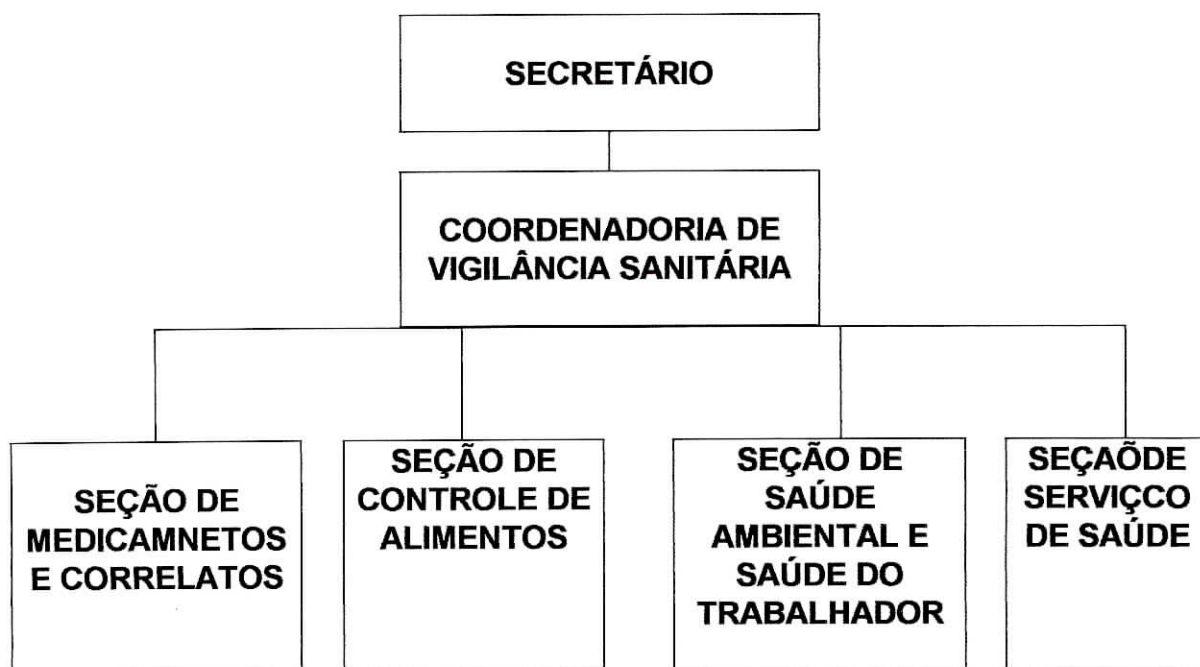


Rubrica do Presidente

ANEXO I


ORGANOGRAMA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.¹



¹ Mesmo que o município não assuma de imediato todos os serviços deverão apontar para o futuro, de acordo com as normas previstas no processo de municipalização.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 31 / 03 / 01


Rubrica do Presidente

